

ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/MF: 17.278.190/0001-06

NIRE: 3522713182-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular que comparece **MARCELO ZANGRANDI**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de julho de 1986, empresário, portador do documento de identidade RG nº 34.365.668 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 228.719.888-11, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Padre Atílio, nº 628, Jardim Belvedere, CEP: 13.601-100, único sócio da **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Padre Atílio, nº 628, Jardim Belvedere, CEP: 13.601-100, inscrita no CNPJ sob nº 17.278.190/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3522713182-6 (a “Sociedade”), resolve alterar consolidar contrato social da Sociedade nos termos do Código Civil de 2002 nos seguintes termos condições:

1.1. O sócio **MARCELO ZANGRANDI**, supra descrito e qualificado, cede e transfere o equivalente a 1.800 (mil e oitocentas) quotas todas subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais, inteiramente livres e desembaraçadas de ônus e gravames, da seguinte forma:

1.1.1. 1.050 (mil e cinquenta) quotas, todas subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), por compra e venda, para o sócio ingressante **RODRIGO MILANEZ MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 46.672.440 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 402.260.238-42, residente e domiciliado na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, sito à Rua Alfredo Pinto de Paula, nº 523, Vila Vendramini, CEP: 18.213-200; e

1.1.2. 750 (setecentas e cinquenta) quotas, todas subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 750,00 (setecentas e cinquenta reais), por compra e venda, para o sócio ingressante **BRUNO MARCORI VARALLI**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 27.551.925-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 226.329.158-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Theo Dutra, nº 75 - Apto. 22, Jardim Colombo, CEP: 05.628-000.

1.2. As partes outorgam-se a mais ampla, rasa, geral, irrevogável, irretroatável e recíproca quitação relativamente à cessão de quotas ora realizada e respectivo preço, nada mais podendo reclamar um do outro a qualquer título ou pretexto.

1.3. Em decorrência da deliberação do item 1.1 supra, aprovam a alteração do preâmbulo e Cláusula Quinta do Contrato Social, que passam a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir:

“Sócios: (i) **MARCELO ZANGRANDI**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de julho de 1986, empresário, portador do documento de identidade RG nº 34.365.668 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 228.719.888-11, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Padre Atílio, nº 628, Jardim Belvedere, CEP: 13.601-100; (ii) **RODRIGO MILANEZ MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 46.672.440 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 402.260.238-42, residente e domiciliado na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, sito à Rua Alfredo Pinto de Paula, nº 523, Vila Vendramini, CEP: 18.213-200; e (iii) **BRUNO MARCORI VARALLI**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 27.551.925-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 226.329.158-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Theo Dutra, nº 75 - Apto. 22, Jardim Colombo, CEP: 05.628-000.”

“Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>	<u>Percentual (%)</u>
MARCELO ZANGRANDI	1.200	R\$ 1.200,00	40,00%
RODRIGO MILANEZ MACHADO	1.050	R\$ 1.050,00	35,00%
BRUNO MARCORI VARALLI	750	R\$ 750,00	25,00%
Total	3.000	R\$ 3.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios e os administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade e a cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste contrato e na Lei.

Parágrafo Quarto. Os sócios obrigam-se a (i) integralizar as quotas subscritas e não integralizadas dentro do prazo estabelecido pelos sócios; (ii) realizar qualquer adiantamento para futuro aumento de capital; e (iii) subscrever e integralizar novas quotas de acordo com a necessidade da Sociedade.

Parágrafo Quinto. Os sócios participarão na proporção detida por eles nas perdas e lucros da Sociedade, nos termos do inciso vii, do artigo 997 do Código Civil, salvo se aprovado de forma diferente nos termos do Contrato Social.”

1.4. Aprovam, ainda, o ingresso do Sr. **RODRIGO MILANEZ MACHADO** e Sr. **BRUNO MARCORI VARALLI**, supra qualificados, na administração da Sociedade.

1.4.1. O Sr. **RODRIGO MILANEZ MACHADO** e Sr. **BRUNO MARCORI VARALLI**, supra qualificados, declaram para os devidos, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1.5. Tendo em vista a deliberação prevista no item 1.4 supra, aprovam a alteração do capítulo do Contrato Social que trata da Administração da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima. A Sociedade será administrada por 03 (três) Diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, eleitos no Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Ficam eleitos para ocupar a Diretoria da Sociedade: **Marcelo Zangrandi, Rodrigo Milanez Machado e Bruno Marcori Varalli**, descritos e qualificados no preâmbulo do Contrato Social.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será por prazo indeterminado.”

“Cláusula Oitava. A representação da Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, realizar-se-á na forma disposta nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A celebração de qualquer contrato, acordo, entendimento ou movimentações bancárias que implique na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Sociedade envolvendo valores até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única transação ou em série de transações correlatadas, a Sociedade deverá ser representada de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura isolada de qualquer dos Diretores da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Sociedade, nos termos da alínea “(a)” deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. A celebração de qualquer contrato, acordo, entendimento ou movimentações bancárias que implique na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Sociedade envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em série de transações correlatadas, a Sociedade deverá ser representada de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura em conjunto de 2 (dois) dos Diretores da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Sociedade, nos termos da alínea “(a)” deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. A celebração de qualquer contrato, acordo, entendimento ou movimentações bancárias que implique na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Sociedade envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), em uma única transação ou em série de transações correlatadas, a Sociedade deverá ser representada de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura em conjunto dos 3 (três) dos Diretores da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Sociedade, nos termos da alínea “(a)” deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. Os Diretores da Sociedade ficam expressamente dispensados de prestar qualquer espécie de garantia em favor da Sociedade para o exercício do cargo, podendo receber pró-labore.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos Diretores, sócios, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Sexto. Os diretores/administradores declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que lhe

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

1.6. Resolvem alterar a denominação da Sociedade para OPEN FARRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., bem como aprovam a alteração da cláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob a denominação social de **OPEN FARRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, e é regida pelo presente Contrato Social e disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores (Lei das S.A), conforme permitido pelo parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil.”

1.7. Ato seguinte, resolvem incluir no contrato social da Sociedade a existência do Acordo de Sócios da Sociedade, celebrado entre os sócios na presente data:

“Cláusula Décima Sexta - Para fins do presente Contrato Social, a expressão “Acordo de Quotistas ou Acordo de Sócios” significa o Acordo de Quotistas da Sociedade, em vigor e arquivado na sede social da Sociedade, celebrado entre os e Sócios da Sociedade em 21 de março de 2025.”

1.8. Por fim, diante das deliberações acima firmadas, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, incorporando ao mesmo as alterações acima deliberadas, que passa a vigorar conforme abaixo consolidado:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA

OPEN FARRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/MF: 23.374.538/0001-61
NIRE: 3522946369-9

Sócios: (i) **MARCELO ZANGRANDI**, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de julho de 1986, empresário, portador do documento de identidade RG nº 34.365.668 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 228.719.888-11, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Padre Atílio, nº 628, Jardim Belvedere, CEP: 13.601-100; (ii) **RODRIGO MILANEZ MACHADO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 46.672.440 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 402.260.238-42, residente e domiciliado na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, sito à Rua Alfredo Pinto de Paula, nº 523, Vila Vendramini, CEP: 18.213-200; e (iii) **BRUNO MARCORI VARALLI**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 27.551.925-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 226.329.158-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Theo Dutra, nº 75 - Apto. 22, Jardim Colombo, CEP: 05.628-000.

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – A Sociedade gira sob a denominação social de **OPEN FARRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, e é regida pelo presente Contrato Social e disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores (Lei das S.A), conforme permitido pelo parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil.

CAPÍTULO II – DA SEDE SOCIAL

Cláusula Segunda – Sociedade tem sede social no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Avenida Padre Atílio, nº 628, Jardim Belvedere, CEP: 13.601-100.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir, manter e extinguir estabelecimentos, filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante a deliberação social, procedendo-se, para tanto, quando necessário, alterações do contrato social.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira – A Sociedade Vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objeto: Produção Musical, Execução De Show Musical, Atividades de Agência de Notícias, Atividades de Programas de Televisão, Atividades de Apresentadores de Programas de Televisão e Rádio, Atividade de Sonorização e de Iluminação, Organização de feiras, Congressos, Exposições e Festas, Comércio de Suprimentos de Informática e Telefonia, Manutenção de Telefones, Celulares, Telefonia e de Produtos de Informática e Gestão de Participações Societárias.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá se dedicar a todas as atividades que, direta ou indiretamente se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos seus interesses sociais, desde que não sejam proibidos por Lei ou pelo Contrato Social.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>	<u>Percentual (%)</u>
MARCELO ZANGRANDI	1.200	R\$ 1.200,00	40,00%
RODRIGO MILANEZ MACHADO	1.050	R\$ 1.050,00	35,00%
BRUNO MARCORI VARALLI	750	R\$ 750,00	25,00%
Total	3.000	R\$ 3.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Os sócios e os administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade e a cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste contrato e na Lei.

Parágrafo Quarto. Os sócios obrigam-se a (i) integralizar as quotas subscritas e não integralizadas dentro do prazo estabelecido pelos sócios; (ii) realizar qualquer adiantamento para futuro aumento

de capital; e (iii) subscrever e integralizar novas quotas de acordo com a necessidade da Sociedade.

Parágrafo Quinto. Os sócios participarão na proporção detida por eles nas perdas e lucros da Sociedade, nos termos do inciso vii, do artigo 997 do Código Civil, salvo se aprovado de forma diferente nos termos do Contrato Social.

CAPÍTULO VI – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Sexta. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios, que poderão ser convocadas pelo administrador ou pelos sócios detentores da maioria do capital social, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A convocação para assembleia ou reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou ainda, serão dispensadas a convocação e a reunião na hipótese da unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo. No caso de sócia pessoa jurídica fica estabelecido que a manifestação e validade do voto de seu representante deverão ser precedidas da comprovação dos poderes outorgados para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro. Respeitados os quóruns estabelecidos na legislação e neste contrato, as deliberações tomadas em reunião de sócios serão válidas apenas com a presença, em primeira convocação, dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Uma vez respeitados os quóruns estabelecidos na legislação e no presente contrato, as deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência entre os presentes ou aqueles que se fizerem representar à sessão.

Parágrafo Quinto. O sócio dissidente da deliberação social poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da reunião, manifestar o seu dissenso, através do exercício de seu direito de retirada, a qual deverá ser precedida de notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que se procederá como previsto neste contrato.

Parágrafo Sexto. Em livro próprio, será lavrada a ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da reunião, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, sendo que a ata poderá ser lavrada em forma sumária.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima. A Sociedade será administrada por 03 (três) Diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, eleitos no Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Ficam eleitos para ocupar a Diretoria da Sociedade: **Marcelo Zangrandi, Rodrigo Milanez Machado e Bruno Marcori Varalli**, descritos e qualificados no preâmbulo do Contrato Social.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava. A representação da Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, realizar-se-á na forma disposta nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A celebração de qualquer contrato, acordo, entendimento ou movimentações bancárias que implique na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Sociedade envolvendo valores até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única transação ou em série de transações correlatadas, a Sociedade deverá ser representada de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura isolada de qualquer dos Diretores da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Sociedade, nos termos da alínea “(a)” deste parágrafo.

Parágrafo Segundo. A celebração de qualquer contrato, acordo, entendimento ou movimentações bancárias que implique na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Sociedade envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em série de transações correlatadas, a Sociedade deverá ser representada de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura em conjunto de 2 (dois) dos Diretores da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Sociedade, nos termos da alínea “(a)” deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. A celebração de qualquer contrato, acordo, entendimento ou movimentações bancárias que implique na assunção de obrigações e/ou endividamento pela Sociedade envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), em uma única transação ou em série de transações correlatadas, a Sociedade deverá ser representada de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

- (a) através da assinatura em conjunto dos 3 (três) dos Diretores da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Sociedade, nos termos da alínea “(a)” deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. Os Diretores da Sociedade ficam expressamente dispensados de prestar qualquer espécie de garantia em favor da Sociedade para o exercício do cargo, podendo receber pró-labore.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados pelos Diretores, sócios, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Sexto. Os diretores/administradores declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

CAPÍTULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Nona - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros ou a outro sócio, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios, sob pena de nulidade de pleno direito do ato, pelo descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Único. O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas a outro sócio ou a terceiros estranhos à Sociedade, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Quotistas da Sociedade, em vigor e arquivado na sede social da Sociedade, celebrado entre os e Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO IX CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima - As deliberações acerca das matérias a seguir relacionadas deverão ser tomadas pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) modificação do presente Contrato Social;
- (b) transformação, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) aprovação de distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias.

Cláusula Nona - As demais matérias, não relacionadas na cláusula anterior, dependerão da deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, salvo os casos em que este contrato e ou a legislação aplicável determinem quórum diverso.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Décima Primeira - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será elaborado inventário, balanço patrimonial e demonstrações de resultados do exercício, sem prejuízo de outras demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XI - DOS LUCROS OU PREJUÍZOS DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda – Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanços periódicos, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e ou balanços anuais, facultada a constituição de “Reservas de Lucros”, mesmo em período extraordinário, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. Do lucro bruto serão abatidas às quotas de amortizações e provisões necessárias, sendo que o lucro líquido verificado em cada balanço terá o destino que for deliberado por quotistas que representem mais da metade do capital social, em reunião convocada para o fim específico.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros entre os sócios, sendo que nenhum sócio terá direito a qualquer parcela dos lucros enquanto não for deliberada sua distribuição, proporcional ou não, ficando desde já ajustado que a distribuição somente poderá ocorrer de forma desproporcional se aprovada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Terceiro. Fica facultado a qualquer dos sócios, desde que comprovada à necessidade por parte da Sociedade e aprovado pelos sócios que detenham mais da metade do capital social, realizar adiantamentos para futuro aumento de capital e remunerar os recursos aportados conforme deliberação dos sócios que aprovarem a realização dos adiantamentos.

CAPÍTULO XII – DA RETIRADA, MORTE, INTERDIÇÃO, EXTINÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - A retirada, morte, interdição, extinção, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, conforme Acordo de Quotistas da Sociedade.

CAPÍTULO XIII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Quarta - Os sócios que representem mais da metade do capital social poderão decidir pela exclusão extrajudicial do sócio que praticar atos de inegável gravidade, por si, por seu representante e ou por seu mandatário, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, que incorrer nos atos abaixo relacionados como justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente contrato:

- (a) difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e ou de seus sócios;
- (b) agir com dolo ou má-fé ou ainda buscar beneficiar a si próprio ou a terceiro, em prejuízo da Sociedade;
- (c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetivos sociais;
- (d) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (e) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei, as disposições do contrato social e ou as resoluções e as deliberações da Sociedade;
- (f) contribuir para a dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da pessoa jurídica, caso esta seja sócia da Sociedade objeto deste contrato; e
- (g) participar direta ou indiretamente, conduzir atividades e ou ter interesses financeiros de empresas que direta ou indiretamente compitam com as atividades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do sócio que praticar qualquer dos atos acima descritos somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante a ciência do sócio através de notificação, com 08 (oito) dias de antecedência, informando-o acerca da prática de tais atos, para que, se quiser, compareça à reunião e exerça seu direito de defesa.

Parágrafo Segundo. A notificação deverá ser feita por escrito e levada a efeito pessoalmente, sendo certo que não havendo possibilidade de realizar-se a comunicação pessoal, a Sociedade poderá servir-se da notificação como aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro. Em caso de exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados nos conforme o disposto no Acordo de Quotistas da Sociedade, nos mesmos termos do disposto na cláusula décima terceira deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto. O arquivamento na junta comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem da assinatura do retirante ou do excluído.

CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta - No caso de deliberação pela dissolução da Sociedade, o sócio dissidente terá direito de preferência, sobre os demais sócios e terceiros interessados, para a compra das quotas da Sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para fazer uso deste direito, contados da data da reunião correspondente.

Parágrafo Primeiro. Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, este será exercido proporcionalmente à participação de cada sócio.

Parágrafo Segundo. Para fins de liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando mais da metade do capital social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO XV – ACORDO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta - Para fins do presente Contrato Social, a expressão “Acordo de Quotistas ou Acordo de Sócios” significa o Acordo de Quotistas da Sociedade, em vigor e arquivado na sede social da Sociedade, celebrado entre os e Sócios da Sociedade em 21 de março de 2025.

CAPÍTULO XVI - FORO

Cláusula Décima Sétima. Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma digital.

Araras/SP, 21 de março de 2025.

MARCELO ZANGRANDI
(Sócio e Administrador)

RODRIGO MILANEZ MACHADO
(Sócio e Administrador)

BRUNO MARCORI VARALLI
(Sócio e Administrador)

Open Farra - 6ª ACS.pdf

Documento número #7d9c5779-301a-47cc-af35-4d7c434ede48

Hash do documento original (SHA256): 797c6902f9e89d941985e61b1090636b6b0e26ea70b52e6daaa9c5233ba119af

Assinaturas

**RODRIGO MILANEZ MACHADO**

CPF: 402.260.238-42

Assinou em 26 mai 2025 às 16:54:56

REPRODUÇÃO PROIBIDA
26/05/2025 16:54:55
RODRIGO MILANEZ MACHADO
RODRIGO MILANEZ MACHADO

**BRUNO MARCORI VARALLI**

CPF: 226.329.158-05

Assinou em 30 mai 2025 às 10:30:52

REPRODUÇÃO PROIBIDA
30/05/2025 10:30:52
Bruno Varalli
BRUNO MARCORI VARALLI

**Marcelo Zangrandi**

CPF: 228.719.888-11

Assinou em 30 mai 2025 às 10:44:43

REPRODUÇÃO PROIBIDA
30/05/2025 10:44:42
Marcelo Zangrandi
Marcelo Zangrandi

Log

26 mai 2025, 16:40:30	Operador com email contato@ccla.com.br na Conta 151781f0-8002-43fe-b60b-89ca870292ec criou este documento número 7d9c5779-301a-47cc-af35-4d7c434ede48. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2025 (10:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 mai 2025, 16:41:02	Operador com email contato@ccla.com.br na Conta 151781f0-8002-43fe-b60b-89ca870292ec adicionou à Lista de Assinatura: bruno@dromedario.etc.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO MARCORI VARALLI.
26 mai 2025, 16:41:02	Operador com email contato@ccla.com.br na Conta 151781f0-8002-43fe-b60b-89ca870292ec adicionou à Lista de Assinatura: contatorodrigomila@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO MILANEZ MACHADO.

26 mai 2025, 16:41:02	Operador com email contato@ccla.com.br na Conta 151781f0-8002-43fe-b60b-89ca870292ec adicionou à Lista de Assinatura: *****1718 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Zangrandi.
26 mai 2025, 16:54:56	RODRIGO MILANEZ MACHADO assinou. Pontos de autenticação: . CPF informado: 402.260.238-42. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a3a66(...), vide anexo manuscript_26 mai 2025, 16-54-54.png. IP: 189.33.65.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6327702640457 e longitude -46.73846456278763. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1218.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 10:30:52	BRUNO MARCORI VARALLI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno@dromedario.etc.br. CPF informado: 226.329.158-05. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d87c5(...), vide anexo manuscript_30 mai 2025, 10-30-23.png. IP: 191.13.254.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6453888 e longitude -46.7173376. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 10:40:48	Operador com email contato@ccla.com.br na Conta 151781f0-8002-43fe-b60b-89ca870292ec fez alteração em *****1718: *****0925 para assinar
30 mai 2025, 10:44:43	Marcelo Zangrandi assinou. Pontos de autenticação: . CPF informado: 228.719.888-11. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e3259(...), vide anexo manuscript_30 mai 2025, 10-44-41.png. IP: 189.3.167.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.49969914675012 e longitude -39.07154502769981. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 10:44:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7d9c5779-301a-47cc-af35-4d7c434ede48.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7d9c5779-301a-47cc-af35-4d7c434ede48, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RODRIGO MILANEZ MACHADO

Assinou o documento em 26 mai 2025 às 16:54:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4a3a66(...)



RODRIGO MILANEZ MACHADO

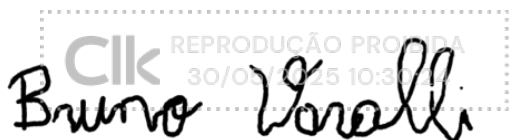
RODRIGO MILANEZ MACHADO
manuscript_26 mai 2025, 16-54-54.png

BRUNO MARCORI VARALLI

Assinou o documento em 30 mai 2025 às 10:30:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2d87c5(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Bruno Varalli". The signature is written over a faint, dashed rectangular border. Inside the border, there is a watermark that says "Click" in a stylized font, followed by "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date and time "30/05/2025 10:30:52".

BRUNO MARCORI VARALLI
manuscript_30 mai 2025, 10-30-23.png

Marcelo Zangrandi

Assinou o documento em 30 mai 2025 às 10:44:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5e3259(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Marcelo Zangrandi". The signature is written over a faint, dashed rectangular border. Inside the border, there is a watermark that says "Click" in a stylized font, followed by "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date and time "30/05/2025 10:44:42".

Marcelo Zangrandi
manuscript_30 mai 2025, 10-44-41.png



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 30 de maio de 2025 às 10:48 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Open Farra – 6ª ACS – Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

effec0b049cd5b916a5c49300046a5f83412c2f17fe51a9975ac6ab290c7c178

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
B Y D Z R T 7 5 C W

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.